

econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### REGISTRO DE PREÇOS

#### CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021

– SRP nº 005/2021 e a proposta da empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado, no item nº 03.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
- o As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único

competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 06 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
**ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**  
CONTRATANTE

**ANTONIA DE PAULA BONFIM ME**  
**ANTONIA DE PAULA BONFIM**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Cristina Cordeiro Leite João Miguel de Matos Cabral**  
CPF 005.389.661-06 CPF 505.994.101.91  
Visto do Departamento Jurídico:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – SRP Nº 006/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

A Câmara Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Benedito Américo nº 211, Bairro Jardim Itália, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1001170 SSP/MT e CPF nº 626.980.951-72, neste ato denominada “**CONTRATANTE**”,

E a empresa **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.358.170/0001-21, com sede na Avenida Brasil nº 1.200-W – Andar 1 Sala 4 na cidade de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **TALITA SUELEN CARBONERA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Vilibaldo E. Behling nº 357-S, Jardim Cidade Alta, na cidade de Tangará da Serra – Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2.214.950-3 SSP/MT e CPF/MF nº 040.454.391-02, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 E SRP Nº 006/2021**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 28 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Material Permanente (Armário, mesas e cadeiras) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021**, abaixo especificados:

Nº	Emb.	Quant.	Material discriminado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	UN	08	MESA EXECUTIVA EM MDF SEM GAVETAS, COR NOGAL/MARRON: MEDINDO ESPESSURA 40 MM, COMPRIMENTO 1,80 M PROFUNDIDADE 0,80 CM, ALTURA 0,73.	1.050,00	8.400,00
2	UN	10	ARMARIO TIPO TORRE COR NOGAL/MARRON 01 PORTA E 05 NICHOS ESTRUTURA EM MDF DE 15 MM, PORTA EM MDF 15 MM, DOBRADIÇAS EM AÇO, PUXADOR EM MDF E FUNDO EM MDF 3 MM MEDINDO ALTURA 1,81 M LARGURA 70 CM E PRODUNDIDADE 39 CM.	1.100,00	11.100,00
3	UN	05	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM MDF, COR NOGAL/MARRON GAVETAS COM CORREDIÇAS METALICA E SEM PUXADOR, PÉ RODIZIO PLASTICOS MEDINDO ALTURA 67 CM, LARGURA 36 CM	715,00	3.575,00

			E PROFUNDIDADE 36 CM.		
4	UN	30	<b>CADEIRA PRESIDENTE ADDIT</b> CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO CONFORME PADRÕES DA NR 17 DESCRIÇÃO: CADEIRA COM ENCOSTO EM TELA E BASE EM COURVIM, COM REGULAGENS DE ENCOSTO, DE ALTURA E DE BRAÇO. CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIO DE POLIPROPILENO, ASSENTO REVESTIDOS COM ESPUMA INJETÁVEL DE ALTA DENSIDADE, COM O MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO E ENCOSTO. O APOIO PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM, QUE SE SE ADAPTAM AO NIVELAMENTO DOS BRAÇOS. MEDIDAS INTERNAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE ASSENTO: 48 CM. PROFUNDIDADE DO BRAÇO: 26 CM. LARGURA ASSENTO: 48 CM. LARGURA DE BRAÇO A BRAÇO: 62 CM. ALTURA ENCOSTO: 42 A 50 CM. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 42 A 53 CM. ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 60 A 66 CM. ALTURA DO ASSENTO AO ENCOSTO: 37 A 46 CM. ALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO: 18 A 25 CM.	1.610,00	48.300,00
5	UN	15	<b>CADEIRA PRESIDENTE NEW ERGON</b> CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO CONFORME PADRÕES DA NR 17 DESCRIÇÃO: CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA EM ALUMÍNIO, COM RODÍZIO DE POLIPROPILENO, ENCOSTO EM TELA DE POLIESTER, ASSENTO EM TELA SPACER REVESTIDOS COM ESPUMA INJETÁVEL DE ALTA DENSIDADE, COM O MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO E ENCOSTO (REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO ENCOSTO COM APOIO LOMBAR), CONTRACAPA NO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. O APOIO PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM, QUE SE SE ADAPTAM AO NIVELAMENTO DOS BRAÇOS. MEDIDAS INTERNAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE ASSENTO: 48 CM. PROFUNDIDADE DO BRAÇO: 26 CM. LARGURA ASSENTO: 48 CM. LARGURA DE BRAÇO A BRAÇO: 62 CM. ALTURA ENCOSTO: 42 A 50 CM. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 42 A 53 CM. ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 60 A 66 CM. ALTURA DO ASSENTO AO ENCOSTO: 37 A 46 CM. ALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO: 18 A 25 CM.	3.830,00	57.450,00
6	UN	30	<b>CADEIRA EXECUTIVA</b> CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO CONFORME PADRÕES DA NR 17 DESCRIÇÃO: CADEIRA ESTRUTURA DE AÇO, BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIO DE POLIPROPILENO, ENCOSTO E ASSENTO DE COURVIM COM COSTURA, REVESTIDOS COM ESPUMA INJETÁVEL DE ALTA DENSIDADE, COM O MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURAS DE ASSENTO E ENCOSTO (REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO ENCOSTO COM APOIO LOMBAR), CONTRACAPA NO ASSENTO E ENCOSTO EM	830,00	24.900,00

			POLIPROPILENO. O APOIO PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM, E SE ADAPTAM AO NIVELAMENTO DOS BRAÇOS. MEDIDAS INTERNAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE ASSENTO: 48 CM. PROFUNDIDADE DO BRAÇO: 26 CM. LARGURA ASSENTO: 48 CM. LARGURA DE BRAÇO A BRAÇO: 62 CM. ALTURA ENCOSTO: 42 A 50 CM. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 42 A 53 CM. ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO: 60 A 66 CM. ALTURA DO ASSENTO AO ENCOSTO: 37 A 46 CM. ALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO: 18 A 25 CM.		
7	UN	1	LONGARINA DE 03 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO PRETO E ESTRUTURA EM AÇO.	810,00	810,00
8	UN	100	APOIO PARA PÉS BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS, CONFORME PADRÕES DA NR 17 DESCRIÇÃO: APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE TIPO AÇO CARBONO, PARTE PLANA EM POLIPROPILENO, COM PÉS EM MATERIAL RESISTENTE TIPO AÇO CARBONO, DIMENSÕES REGULÁVEIS X46,5 X 30,5 COM ARTICULAÇÃO E ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO ±20°	115,00	11.500,00
<b>TOTAL R\$ 166.035,00 ( cento e sessenta e seis mil e trinta e cinco reais)</b>					

### DE PREÇOS

#### 29 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021 – SRP nº 006/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### 30 CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: BANCO DO BRASIL ( 001)
- Agência: 7138-2
- Conta: 46.943-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 31 CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

- Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

#### 32 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Câmara Municipal de Sinop: Além das obrigações

resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- Do CONTRATADO:
  - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:
    - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
    - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
    - Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
    - Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
  - a) advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
  - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
  - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### b) CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados a:
  - Programa de Trabalho:  
01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### c) CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços
  - 9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
  - 9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
  - 9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
  - 9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo

cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### d) CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;
- 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### e) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### f) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

a. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### g) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021 – SRP nº 006/2021 e a proposta da empresa **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado, em todos os itens.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### h) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

a. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único

competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 06 de Dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**  
**ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**  
CONTRATANTE

**WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**TALITA SUELEN CARBONERA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Cristina Cordeiro Leite João Miguel de Matos Cabral**  
CPF 005.389.661-06 CPF 505.994.101.91  
Visto do Departamento Jurídico:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – SRP Nº 005/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

A Câmara Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor **ELBIO ROBERTO VOLKWEIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Benedito Américo nº 211, Bairro Jardim Itália, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1001170 SSP/MT e CPF nº 626.980.951-72, neste ato denominada “**CONTRATANTE**”,

E a empresa **JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.190.664/0001-08, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3855 – Bairro Quilombo – na cidade de Cuiabá – estado de Mato Grosso CEP 78.045-000, neste ato representada pela proprietária senhora, **JESSIKA CHAVES DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel nº 144, Bairro Centro na cidade de Itaúba – Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2040831-5 SSP/MT e CPF/MF nº 029.170.341-06, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 E SRP Nº 005/2021**, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### 33 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Equipamentos Energético: Nobreaks e baterias; para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021, abaixo especificados:

ITEM	COD. TCE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00014109 18521	20	Nobreak - 1400BI - 115 Potência: 1400VA Consumo de energia: no máximo 100W Duas baterias selada de chumbo. 12 volts e 7 amp. Cor: preto Tensão/Voltagem: bivolt Com Conexão para Bateria Externa. Garantia: 12 meses	APC BACK UPS 1500 VA BIVOLT	1.250,00	25.000,00
02	00014110 18851	02	Nobreak 3.0 kva características técnicas: nobreak – mínimo de 3000 va, voltagem bivolt automático, entrada 115 volts ou 220 volts e saída 115 volts; 08 (oito) tomadas de saída no próprio aparelho; todas as tomadas no padrão nbr 14136, (padrão nacional de tomadas) sendo 08 tomadas protegidas + baterias, características de funcionamento: estabilizador interno com vários estágios de regulação; autotest: ao ser ligado, o nobreak testa o seus circuitos internos antes de iniciar; microprocessado de alta velocidade, tipo de forma de onda senoidal, filtro de linha integrado, proteção contra subtensão e sobre tensão; botão de energia botão liga/desliga embutida, proteção contra sobrecarga e bateria baixa, 4 baterias seladas interna, deve ter um disjuntor rearmável que protege o nobreak desligando da rede elétrica caso hajam correntes excessivas provocadas por sobrecarga e curto circuito, de proteção de entrada de energia, cabo de alimentação de energia ac de no mínimo 2,13 metros, apresentar declaração de garantia do fabricante, folder do site do	APC 3000 VA SMART UPS XLBI BR	7.100,00	14200

			fabricante do equipamento e seus opcionais, marca modelo e part number do equipamento e seus opcionais sob pena de desclassificação, garantia mínima de 12 (doze) meses, inclusive a bateria. caso seja em rack terá que vim junto um rack para o mesmo.		
--	--	--	--	--	--

### DE PREÇOS 34 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021 – SRP nº 005/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 35 CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: BANCO DO BRASIL ( 001)
- Agência: 2363-9
- Conta: 215063-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 36 CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 12h às 18h**, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

- Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

### 37 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- Do CONTRATADO:
  - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:
    - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
    - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
    - Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
    - Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

### FORNECIMENTO • CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE

**6.1** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

**6.2** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.5.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução,